

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Tel. (88) 3547.1122-3547.1216 Email: prefeituramcaririacu@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

Ano VII - Edição Nº DCCXVII de 7 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal de Caririaçu CNPJ: 06.738.132/0001-00

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=427





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCXVII de 7 de Junho de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

SUMÁRIO

DECRETO: 032/2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCXVII de 7 de Junho de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 032/2021

DECRETO N° 32/2021

DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, Garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social:

CONSIDERANDO a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19, no Estado do Ceará e no município de Caririaçu/CE;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos:

CONSIDERANDO as deliberações expressas durante reunião realizada em 05 de março de 2021, com a participação dos prefeitos dos municípios circunvizinhos, que resolveram adotar ações conjuntas para combate a pandemia na região;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.094, de 05 de junho de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido no Estado do Ceará até o dia 13 de junho de 2021,

DECRETA:

- Art. 1º Devido ao cenário ainda preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, e no município de Caririaçu, fica prorrogada até o dia 13 de junho de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Estadual nº 34.094, de 05 de junho de 2021, o qual determina a aplicação, aos Municípios da Região do Cariri, o Decreto nº 34.061, de 08 de maio de 2021.
 - § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
- I proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
 - II manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCXVII de 7 de Junho de 2021

do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

- III manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- IV vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- V proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021.
- § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
- Art. 2º O Toque de Recolher observará o disposto no Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021.
- Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo Único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, "areninhas" e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

- Art. 4°. As atividades econômicas, inclusive de ensino, reger-se-ão segundo o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, 07 (sete) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/CE





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCXVII de 7 de Junho de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito(a)

Francisco Gomes Santana Secretaria de Administração

- Jhonatan Morais Rodrigues
 Procuradoria Geral do Município
- Maria Zélia Feitosa
 Secretaria de Assistência Social, Trabalho
 e Cidadania
- Maysa Kelly Leite de Lavor Secretaria de Saúde
- Maria Joelia Correia Martins
 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e
 Juventude
- Marcos Andre Leite Barbosa
 Casa Civil
- Cristina Onasses Viana araujo
 Secretaria de Desenvolvimento Agrário e
 Meio Ambiente
- Francisco Lustosa de Moura
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
 Infraestrutura
- Ricardo Santos Barros
 Secretaria de Planejamento e Finanças